

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.349, DE 2017

EMENDA DO RELATOR

(Do Sr. Deputado Dr. Sinval Malheiros)

Acresça-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 7.349, de 2017, o seguinte § 3º, renumerando –se o § 3º da proposição original para § 4º:

“Art. 3º O art. 21 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 21.....

.....

§ 3º O Poder Público criará ou incentivará a criação, pela sociedade civil, de programas sociais que visem a ministração gratuita de aulas com noções básicas de informática para idosos que demonstrem ter insuficiência de recursos para custeio de aulas e cursos particulares. (NR)”

§ 4º.....

.....

Sala da Comissão, em de de 2018.

DR. SINVAL MALHEIROS

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)